

**Lei nº 3797, de 29 de Junho de 2011.**

Dispõe sobre a implantação de Academias da Terceira Idade em todos os Centros de Esporte e Lazer do Município de Ponta Porã.

**Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo, fará implantar Academias da Terceira Idade em todos os Centros de Esporte e Lazer existentes no Município de Ponta Porã.

**Art. 2º** - As Academias da Terceira Idade, serão equipadas com aparelhos feitos de ferro e desenvolvidos especialmente para a prática de exercícios físicos da terceira idade.

**§ 1º** - Os aparelhos ficarão a disposição dos idosos mas toda a comunidade pode se utilizar para a prática de exercícios físicos.

**§ 2º** - Entende-se por idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme preceitua o Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** - As Academias da Terceira Idade, proporcionarão aos idosos, aulas ministradas por profissionais de educação física em dois turnos, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º** - O Poder Executivo, nomeará tantos profissionais de educação física quanto baste para atender a demanda das Academias da Terceira Idade, utilizando-se para tanto do concurso público promovido pelo Município e que encontra-se em vigor.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, providenciará meios para que os idosos sejam submetidos a avaliação médica, antes da prática de exercícios físicos.

**§ 3º** - Será fornecida, cópia da avaliação médica ao idoso para que este entregue ao profissional de educação física que empregará os exercícios de acordo com a avaliação feita por profissional da saúde.

**Art. 4º** - As Academias da Terceira Idade, terão as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

**I** - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs);

**II** - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

**III** – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

**Art. 5º** - As Academias da Terceira Idade, deverão ser instaladas em diferentes

bairros do Município, como forma de democratizar o acesso dos idosos às mais diferentes regiões e suas atividades, utilizando-se da estrutura já existente nos Centros de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura, recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo, fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro, os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, fica autorizado a firmar Convênios ou Termos de Cooperação com organismos estaduais, federais, entidades e organizações da sociedade civil, com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 29 de Junho de 2011.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes  
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Flávio Kayatt

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Ramão Marcondes Fernandes de Deus  
Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367